

Apontamentos sobre o mal-estar na civilização

Por Rodrigo Reis Ribeiro Bastos

Mestre em Filosofia do Direito pela PUC/SP

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3657871525834516>

Resumo

O presente artigo tece alguns apontamentos sobre o texto de Freud sobre o mal-estar na civilização, buscando fazer uma conexão entre o aumento do desconforto dos indivíduos frente à sociedade e o atual modelo de capitalismo de consumo e controle.

Palavras chave

Civilização, mal-estar, indivíduo, sociedade, controle, capitalismo, Direito.

Summary

This essay makes some notes on the text of Freud about the malaise in civilization, trying to make a connection between the increasing discomfort of individuals facing the society and the current model of consumer capitalism and control.

Keywords

Civilization, malaise, individual, society, control, capitalism, law.

Introdução

Nos dias atuais há um evidente desconforto dos indivíduos para com a vida. Isso pode ser percebido em vários fatos largamente relatados pela grande mídia: o segundo remédio mais vendido é um psicotrópico, ao menos uma vez por mês um atirador mata pessoas a esmo sem motivação aparente, os consultórios psicanalíticos e dedicados a estética (dermatologia estética e cirurgias plásticas) são os que mais crescem no ocidente, os livros de autoajuda estão sempre na lista dos mais vendidos e há uma crescente judicialização das relações sociais¹. De outro turno há uma busca constante e

¹ Não há grandes necessidades de citações de fontes sobre esses fatos, eles são de domínio público, de toda forma em recente relatório a Anvisa aponta o Clonazepan como o princípio ativo controlado mais vendido no Brasil. Trata-se de droga usada no tratamento dos distúrbios de ansiedade e depressão.

frenética pelo prazer imediato e pela satisfação pessoal típicos do consumo que incentiva a busca do sucesso financeiro para que o produto desse sucesso possa ser gasto em alguma atividade tipicamente hedonista. Tudo isso indica que os indivíduos estão, senão infelizes, ao menos extremamente insatisfeitos com suas vidas. Mas de onde vem essa insatisfação? Será uma imposição da condição humana? Isto é, ela vem “de fábrica” ? ou será produto do meio, da sociedade capitalista de controle atual? A resposta a essas perguntas não é fácil (uma resposta definitiva nem sequer é possível), mas há alguns caminhos que podem ser trilhados para oferecer hipóteses plausíveis, que serão desenvolvidas nesse artigo, para a explicação e mitigação do problema.

Sociedade, cultura e civilização

Partindo da premissa que pensamento e expressão são sinônimos, já que não há como formular um pensamento sem expressá-lo pela via da linguagem (mesmo o pensamento solitário se dá em forma de diálogo) quem não se expressa não pensa e vice-versa. Para que a expressão e o pensamento sejam possíveis há que se criar uma linguagem. De outro turno toda linguagem expressiva pressupõe uma tentativa de intersubjetividade, assim só há como se criar e desenvolver qualquer linguagem, expressão e pensamento coerente, quando inserido em um grupo. Deve-se acrescentar a isso a constatação de que o grupo que desenvolve uma linguagem desenvolve, também, normas para seu uso. Sem a adoção de normas sintáticas e semânticas conhecidas pelos usuários da linguagem ela seria imprestável para cumprir seu objetivo primário que é, como já se disse, a tentativa de intersubjetividade. Na medida em que a linguagem é ao mesmo tempo fator condicionante e condicionado de qualquer grupo, a definição e conceituação de “indivíduo” e “ser humano” estão, como quaisquer outras definições e conceitos, atreladas a uma linguagem criada e adotada por um grupo².

Nesta linha de raciocínio, os seres humanos são definidos pela sua inserção em um grupo³ (HONNET, 2009). Os grupos que desenvolvem uma linguagem são capazes de criar normas⁴ já que toda linguagem é normativa. A esse grupo organizado normativamente chama-se sociedade. As sociedades, uma vez estabelecidas,

² Por isso é impossível se falar em uma linguagem isenta de valores, nem mesmo a matemática o é.

³ Não há que se falar em ser humano fora do contexto social e nem em qualquer outra coisa. A linguagem é um produto social e civilizatório dos agrupamentos (sociedades) então, fora da sociedade não há como se dizer nada já que a linguagem inexistente.

⁴ Conceito de norma emprestado da teoria do direito como “ato de vontade dirigida a conduta de outro”(KELSEN)

desenvolvem uma determinada cultura que é, em alguma medida, implementada pela via da civilização⁵ (PUGLIESI, 2009).

É fato que os seres humanos não se organizam em grupos e fundam civilizações com objetivos pios ou por um impulso natural irresistível. Os grupos sociais são fundados e contam com a adesão de um número extenso de indivíduos na medida em que a vida em grupo lhes é, de alguma forma, benéfica. Em suma, as sociedades, culturas e civilizações (que são dois de seus produtos mais evidentes) só surgem e permanecem na medida em que conseguem desenvolver e manter na maior parte de seus membros a crença de que a vida em conjunto lhes é benéfica. Seguindo essa linha de raciocínio é lícito afirmar que a formação de grupos tem por objeto e objetivo o aumento da qualidade de vida de seus membros. Ocorre que, como visto na introdução, há hoje uma crescente insatisfação individual. Se essa insatisfação provém da inescapável “natureza humana” a vida em sociedade deveria ser capaz de minorá-la ao invés de produzir seu agravamento. Por outro lado se essa insatisfação advém da sociedade deve ser possível adotar alguma prática, individual ou coletiva, que a diminua consideravelmente.

Para que seja possível o desenvolvimento de uma hipótese para tentar resolver esse problema há que se isolar os fatores causadores da felicidade e do sofrimento humanos.

Sufrimento e felicidade

As ações humanas são movidas para a busca da felicidade. A felicidade pode ser definida pela satisfação dos desejos e pela tentativa de evitar a dor. Os desejos, por sua vez, são presididos pelos princípios de prazer e destruição (FREUD, 2011).

A dor é causada, primariamente, pelas ameaças e infortúnios efetivamente causados pelo meio ambiente (fome, frio, intempéries, animais selvagens e etc.) e pela degradação natural e inevitável do corpo (doenças e envelhecimento).

Para minimizar os riscos do ambiente e os males da degradação os seres humanos usaram o artifício de formar grupos (sociedades com um projeto cultural e implementação civilizatória). Os grupos são razoavelmente eficazes para lidar com esses problemas na medida em que os seres humanos quando reunidos e organizados são mais fortes e capazes de maiores realizações do que qualquer indivíduo isolado.

⁵ A diferença entre sociedade e cultura é estabelecida em razão de suas funções. A cultura concentra os projetos e a visão de mundo de uma sociedade, já a civilização importa nas realizações efetivas do projeto cultural.

Assim, o grupo está melhor equipado para evitar, ou ao menos mitigar, o sofrimento decorrente da ação das forças da natureza e da degradação do corpo. A reunião dos seres humanos em grupos é a decisão lógica⁶ a ser tomada já que cumpre o propósito de evitar uma grande gama de sofrimentos.

A utilidade e a função do grupo se baseiam no fato de que sua força, enquanto força coletiva, é superior a de qualquer de seus integrantes isoladamente. Essa força, no entanto, deve ser usada na busca do bem estar dos membros do grupo. Esse ideal de bem estar é elaborado pela via do projeto cultural que é implementado no processo civilizatório (a política é o meio pelo qual será definida qual parte do projeto cultural deve ser concretizado) (PUGLIESI, 2009). Para que essa força coletiva possa ser exercida segundo esse roteiro as sociedades criam e implementam um conjunto de regras que impõe e regulam seu uso. Isso não deve causar qualquer espécie já que as sociedades são, por definição estruturas normativas.

A força coletiva depende da adesão de vários indivíduos ao grupo, já que quanto mais pessoa aderirem, maior será o grupo e, por via de consequência, maior será sua força. Por outro lado a adesão individual e permanência no grupo são motivadas pela busca de benefícios que não poderiam ser atingidos isoladamente, disso se conclui que a adesão depende de um certa (ainda que não absoluta) garantia de duas coisas: A) a força coletiva somente será usada contra aquele que aderiu ao grupo em circunstâncias determinadas e específicas (segundo as normas) e; B) a força coletiva não será usada de forma indiscriminada para favorecer membros isolados do grupo. Esse fator está na gênese da formação das sociedades. Como dito anteriormente, os agrupamentos são motivados pela superioridade de realização da força coletiva sobre a individual.

Nessa linha de raciocínio o Direito surge como elemento essencial para a formação e a manutenção das sociedades na medida em que constitui um corpo formalizado de regras (normas) cujo objetivo é, em última análise, regular o uso da força coletiva e atender os referidos requisitos de adesão individual.

Mas o Direito somente será capaz de cumprir essa função se as regras que o compõe forem criadas dentro dos parâmetros por ele ditados⁷, forem do conhecimento dos membros do grupo e se a imposição da força for precedida e uma justificação conforme as regras. Daí a importância crucial, nas democracias modernas, da correta e exaustiva justificação das decisões administrativas e judiciais.

⁶ O termo lógica está aqui empregado em seu significado coloquial.

⁷ Em outro texto se verá o problema das regras de auto emenda.

No caso brasileiro, em função do princípio constitucional da inafastabilidade⁸, a justificação das decisões judiciais assume maior relevo já que o apelo ao judiciário é o último recurso daqueles que acreditam que a força coletiva foi usada em seu prejuízo sem a observância das regras pré-estabelecidas⁹.

As consequências nefastas da imposição da força coletiva sem a observância de regras pré-estabelecidas e sem a apresentação de justificação conforme essas mesmas regras são pouco notadas e menos ainda debatidas. Talvez a mais extrema seja a total dissolução do grupo social com a formação de outros capazes de atender as garantias básicas desejadas pelos seus membros. Isso ocorre de forma sempre violenta e traumática. A descrença dos membros na utilidade e conveniência do grupo leva a paulatina dissolução da força coletiva, o que dificulta a implementação do projeto civilizatório. Com a diminuição da eficácia civilizatória novos grupos surgem, dentro do grupo enfraquecido, e ocupam as lacunas deixadas. Como toda cultura (e civilização) se pretende universal, ao menos em uma determinada base territorial, o choque violento é inevitável, em um primeiro momento contra o antigo modelo dominante e depois entre os diversos grupos que o sucederam (SANTOS, 1989). Para evitar o desagregamento é indispensável que os membros de uma sociedade percebam o uso da força coletiva como legítimo, isso é, de acordo com as regras postas que motivaram ou justificaram sua adesão primeva. Essa congruência, entre o uso da força e as regras, somente pode ser percebida se explicitada nas decisões que a impõe.

Limitação do atendimento aos desejos.

A terceira fonte de sofrimento é o convívio com os outros que obstaculiza a realização dos desejos individuais. A limitação ao atendimento dos desejos está na gênese de todos os agrupamentos humanos já que o poder e a força do grupo são maiores que os de qualquer indivíduo (se assim não for a vida em grupo é sem sentido). Portanto, por mais forte que seja um indivíduo inserido em uma sociedade ele não conseguirá satisfazer todos os seus desejos, o que conduz a frustração e necessariamente ao sofrimento.

A repressão da realização dos desejos individuais não pode ser exercitada todo o tempo com o uso da força coletiva, caso contrário a sociedade iria utilizar sua força única e tão somente para frustrar seus membros o que acabaria por implicar em seu

⁸ Artigo 5 inciso XXXV da CF

⁹ É por esse motivo que a obrigatoriedade de justificação das decisões judiciais é estabelecida no artigo 93, VI da CF

desagregamento. Para evitar que isso ocorra e, ainda assim, limitar o atendimento aos desejos, os sujeitos devem ser “treinados” a sublimar seus desejos. O êxito supremo desse treinamento ocorre quando o indivíduo apropria as limitações e repressões como sendo voluntárias¹⁰. Esse treinamento e os limites aos desejos individuais se encontram indelevelmente inscritos no projeto cultural de toda sociedade.

Desde o nascimento o indivíduo se depara com figuras (instituições) responsáveis pelo seu treinamento e enquadramento no grupo segundo um projeto cultural dado. Esse projeto cultural é identificado como o fundamento comum de uma sociedade (DIJK, 2003). O primeiro órgão repressor e de treinamento é a família, em seguida há a escola e, por fim o Estado.

A figura que detém o poder/função de impor a restrição aos desejos individuais é vista e caracterizada como autoridade. Essa autoridade é exercida em um primeiro momento pela figura do pai, depois pela figura do professor e, por fim, pelos detentores de posições nos órgãos Estatais. A função da autoridade possui muitos aspectos, os principais são o treinamento para a adequação a normalidade (FONSECA, 2002)¹¹; aplicações de punições pelo descumprimento das normas e; distribuição de recompensas (atendimento a desejos, ou permissão para que os desejos sejam satisfeitos por conta própria).

Em algum momento do desenvolvimento, com o sucesso do treinamento recebido, os indivíduos acabam por introjetar essa autoridade, criando uma instância interna (superego) (FREUD, 2011).

Munido dessa autoridade interna o indivíduo passa a exercer o poder repressivo de forma implacável contra si próprio. Quando isso acontece há uma guinada radical no temor da autoridade.

As normas das quais se vale essa autoridade interna são as percepções subjetivas de cada um sobre as normas estabelecidas na cultura e impostas pelo processo civilizatório¹². Na construção desse arcabouço normativo interno há um processo

¹⁰ O problema dos estágios morais levantados por Habermas com base nos estudos de Kohlberg não parecem relevantes, na verdade os estágios morais podem ser encarados como estágios de introjeção de normas socialmente aceitas (WHITE, 1995).

¹¹ Normal aqui tem dois sentidos, um de normalização, ou seja, atingir a normalidade e outro de normatização que é a criação ou fixação dos padrões de normalidade. As sociedades são estruturas normativas e seus membros vivem imersos em normas avaliando todo o tempo sua conduta e a conduta dos demais conforme as normas. Assim, o binômio normal/anormal não possui uma conotação patológica mas sim de adequação ou desvio.

¹² É onde surgem as diferenças individuais, pela percepção subjetiva e aplicação seletiva do fundamento comum.

singular composto por uma gama enorme de nuances de associações e de percepções das normas sociais em conjunto com a vivência anterior do indivíduo, que por sua vez é percebida de acordo com fatores, muitas vezes, desconhecidos e inexplicáveis¹³. Desta forma não há que se falar em uma percepção transcendente¹⁴ do fundamento comum por todos os membros do grupo, muito menos de uma percepção transcendente de um eventual fundamento comum a toda a humanidade¹⁵.

O exercício de toda autoridade implica em um temor de punição e na esperança de uma recompensa. Além disso, toda vez que um desejo é frustrado pela autoridade ele se transmuta em desejo de destruição voltado contra essa mesma autoridade responsável pela frustração inicial. Na medida em que esse desejo de destruição é também frustrado ele tende a se expandir até que, por fim, é dirigido contra outros objetos.

Enquanto a autoridade é exercida externamente (por outros indivíduos ou instituições) o temor se restringe a ser flagrado na prática de um ato de satisfação que fora vedado. Na medida em que a autoridade é introjetada o temor se torna difuso (ansiedade) já que o simples pensar na prática de um ato vedado já é passível de punição, isso ocorre porque se é incapaz de esconder os pensamentos da “autoridade interna”¹⁶. Além disso, o temor generalizado (ansiedade) é agravado pela natureza da punição. A punição imposta pela autoridade externa” será sempre transitória e há a esperança de dela escapar, já a punição imposta pela “autoridade interna“ é constante e inescapável e se consubstancia no sentimento de culpa. Para que seja possível o estabelecimento de um “diálogo” com essa autoridade interna os indivíduos, em geral, a personificam na figura de uma autoridade externa (seja Deus, o pai, a polícia ou o bicho papão). Essa personificação, além de possibilitar o diálogo, tem o mérito de dirigir para fora do indivíduo a agressividade contra a autoridade que lhe impôs a frustração de seus desejos.

A origem da agressividade está na frustração dos desejos. Quando a realização dos desejos é frustrada pela ação da autoridade o desejo de prazer se transmuta em

¹³ Aqui pode-se fazer um paralelo com o conceito de pré-compreensão desenvolvido por Gadamer (1997). Todo novo conhecimento será avaliado com base nos conhecimentos anteriores de cada indivíduo. Assim, a mera leitura de um texto possuirá significados distintos para cada indivíduo. É claro que mesmo com essas diferenças há que se resguardar um “acordo formal” sem o qual o diálogo é totalmente impossível.

¹⁴ Nesse contexto transcendente não contém um sentido sagrado, mas meramente transindividual.

¹⁵ Aqui está o ponto de cisão entre o relativismo e o culto ao absoluto. O culto ao absoluto, de bases Platônicas e Kantianas, está hoje, em voga na figura dos neojusnaturalistas, defensores de um conjunto de Direitos Humanos universais.

¹⁶ Como a sociedade atual é baseada no controle cada vez maior de seus membros a quase onisciência do grupo reflete a constante ansiedade com relação aos controles externos.

desejo de destruição contra o agente responsável pela frustração (autoridade) que, mais uma vez frustra o desejo de destruição aumentando a frustração e o desejo de destruição, no movimento de uma espiral ascendente (angústia). Essa espiral só é quebrada quando a agressividade é dirigida a outro objeto ou contra o próprio sujeito. No entanto a agressividade e o desejo de destruição são muito mais fáceis de administrar e causam danos menores quando seu alvo é externo a pessoa.

Como os indivíduos querem evitar a dor e maximizar a realização dos desejos, evitando o sofrimento e obtendo recompensas, acabam por criar uma relação paradoxal com a autoridade que os limita e frustra. Se, por um lado, se desenvolve uma agressividade para com a autoridade, por outro, há o desejo de ser amado por essa mesma autoridade (desejo da aprovação e recompensa), na medida em que só esse amor é que garantirá a integração e manutenção do indivíduo no grupo com as recompensas (proteção e benefícios) que isso representa. Esse desejo de ser amado e aprovado pela autoridade é o mais eficaz método de contenção da agressividade e do impulso de destruição.

Esta relação paradoxal é mais acentuada com relação a autoridade interna já que ela é onisciente (dela nada se esconde) e sua punição é implacável e constante. O quadro se agrava e a ambiguidade aumenta na medida em que a recompensa distribuída pela autoridade interna é fonte de enorme prazer e só pode ser distribuída por ela – a autoestima.

Conclusão

Agora há que se retornar as questões propostas na introdução na tentativa de formular uma hipótese de resposta.

Em alguma medida o desconforto e a insatisfação reinantes nos dias atuais advém da formação histórica do homem ocidental que modula sua percepção e os valores quanto aos seus desejos e necessidades. Embora a vontade de evitar o sofrimento, atender aos desejos e as necessidades básicas de abrigo alimento e sexo sejam comuns a toda a humanidade cada projeto cultural irá atribuir valores diferentes a essas necessidades (por vezes as atenuando e por outras vezes as agravando) e, de acordo com essa valoração o sofrimento será maior ou menor. O mesmo irá ocorrer com o sofrimento decorrente da vida em sociedade. A implantação do processo civilizatório implica na ênfase maior ou menor de determinados valores elaborados no projeto

cultural de acordo com escolhas políticas. Essa ênfase pode aumentar ou diminuir o desconforto inevitável da vida em sociedade.

O atual capitalismo de consumo e controle, ao que parece, tende a agravar a insatisfação individual na medida em que impõe padrões de estética e consumo inatingíveis por quaisquer de seus membros. Ao proceder dessa forma a civilização ocidental gera um processo de frustração crônica e esquizofrênica já que erige a satisfação e a felicidade como um dos padrões desejáveis (valorado de forma positiva) a serem atingidos. Em suma, o atual processo civilizatório gera insatisfação crescente por valorar de forma positiva, ou quase impositiva, padrões estéticos e comportamentais inatingíveis e, por outro lado, valora de forma negativa a frustração, a agressividade e a insatisfação decorrentes do não atingimento de padrões impossíveis.

Parece claro que, na medida em que o aumento da insatisfação decorre de processos socioculturais, há algumas possibilidades viáveis de mitigar o desconforto. Em um nível individual deve-se compreender duas coisas: A) os padrões exigidos pelas normas sociais são inatingíveis, essa compreensão deve ser suficiente para reduzir o sentimento de inadequação e; B) A autoridade interna pode e deve ser relativizada pela compreensão de que suas funções primárias são facilitar a vida em sociedade e propiciar aos indivíduos maiores possibilidades de felicidade e não de sofrimento. Por outro lado é mister entender que o arcabouço normativo que ela utiliza não é “natural”, não é comum a toda humanidade e nem tão pouco moralmente necessário, se trata de uma construção levada a cabo por cada sujeito singular com base em valores sociais postos e que, por isso, pode e deve ser reformada nem que seja a golpes de martelo (NIETZSCHE, 2012) a fim de cumprir suas funções primárias. Enquanto sociedade o desconforto pode ser mitigado pela compreensão de que os modelos normativos do capitalismo de consumo e controle não são adequados para mitigar a dor nem tão pouco incrementar a possibilidade de prazer de seus membros, mesmo os mais favorecidos pelos atuais padrões vivem em constante sofrimento causados pelo medo de perder a posição privilegiada em favor da grande turba e/ou pela monotonia decorrente do atendimento imediato de todos os desejos (SCHOPENHAUER, 2005).

Referências Bibliográficas

- _____. Dicionário Eletrônico Houaiss da língua portuguesa v.10.1.05, Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2002.
- AGOSTINO, Santo. Confissões; De magistro. São Paulo: Abril Cultural, 1989.
- ARAÚJO, Inês Lacerda. Do Discurso ao Signo. São Paulo: Parábola, 2008.
- ARENDT, Hannah. A condição humana. São Paulo: Forense Universitária, 2007.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. São Paulo: Martin Claret, 2007.
- BECKER, Howard. Outsiders. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.
- DELEUZE, Giles. A Filosofia Crítica em Kant. Lisboa: Edições 70, 1994.
- _____. Diferença e repetição. São Paulo: Graal, 2009.
- DIJK, Teun A. van. Ideologia y discurso. Barcelona: Ariel Linguística, 2003.
- ECO, Umberto. Em Que Creem os que Não Creem. São Paulo: Temas de Hoje, 1997.
- ENGEL, Pascal e Richard Rorty. Para que serve a verdade. São Paulo: Unesp, 2008.
- FONSECA, Márcio Alves da. Michel Foucault e o Direito. São Paulo: Max Limonad, 2002.
- FOUCAULT, Michel. A verdade e as formas jurídicas. Rio de Janeiro: Puc, 1996.
- _____. Microfísica do poder. São Paulo: Graal, 2008.
- _____. The courage of truth. New York: palgrave macmillan, 2011.
- FREUD, Sigmund. O mal-estar na civilização. SL: Penguin, 2011.
- GADAMER, Hans-Georg. Verdade e Método Volume 1. Petrópolis: Vozes, 1997
- GIDDENS, Anthony. A constituição da sociedade. São Paulo: wmf Martins Fontes, 2009.
- HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. São Paulo: Editora 34, 2009.
- KELSEN, Hans. Teoria geral das normas. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1986.
- _____. Teoria pura do direito. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- KUHN, T.S. La estructura de las revoluciones científicas. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 1995.
- LA TAILLE, Yves. Moral e ética. São Paulo: Artmed, 2006.
- NIETZSCHE, Friedrich. Crepúsculo dos ídolos. São Paulo: LP&M, 2012.
- PLATÃO. Teeteto. Versão eletrônica. [S.L: S.E. S.D.].
<http://br.egroups.com/group/acropolis/>.
- _____. Cartas e epigramas. São Paulo: Edipro, 2011.
- PUGLIESI, Márcio. Teoria do Direito. São Paulo: Saraiva, 2009.

- PUTNAM, Hilary. O colapso da verdade. São Paulo: Ideias e Letras, 2008.
- RORTY, Richard. The linguist turn. Chicago: The University of Chicago Press, 1992.
- SANTOS, Boaventura de Souza. Justiça popular, dualidade de poderes e estratégias socialista, in Direito e Justiça. São Paulo: Ática, 1989.
- SCHOPENHAUER, Arthur. O mundo como vontade e como representação. São Paulo: Unesp, 2005.
- SUBER, Peter. Paradox of Self Amendment. Sl.: Lang, 1990.
- TARSKI, Alfred. The Semantic Conception of Truth: and the Foundations of Semantic. Philosophy and Phenomenological Research, Vol 4 , Issue 3, pg 341-346. S.l: Philosophy and Phenomenological Research, 1944.
- WHITE, Stephen. Razão justiça e modernidade. São Paulo: Ícone, 1995.
- WITTIGENSTEIN, Ludwig. Investigações Filosóficas. Petrópolis: Vozes, 1994.